

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 14/2023

Estabelece procedimentos para produção de material didático, cadastramento, seleção, contratação e pagamento de profissionais e regulamenta a política de direitos autorais e de desempenho de ações pedagógicas de cursos e eventos diversos no âmbito do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC), e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 18/2022 que redefiniu as competências, a estrutura, funcionamento e atribuições do IPC;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei nº 13.783/2006 (Plano de Cargos e Carreira de Controle Externo, do Quadro IV dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO o art. 132, inciso IX, da Lei nº 9.826/1974, que prevê concessão de gratificação em virtude de exercício de magistério, inclusive, em formação continuada de servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Resolução nº 10/2009 (alterada pela Resolução nº 08/2015), que institui a modalidade de instrutoria e dispõe sobre critérios de pagamento de gratificação para o desempenho das ações pedagógicas do Instituto Escola de Contas e Capacitação Ministro Plácido Castelo (IPC);

CONSIDERANDO as ações de formação continuada e aprimoramento profissional a serem desenvolvidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará,

RESOLVE, por unanimidade de votos:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Os procedimentos para produção de material didático, cadastramento, seleção, contratação e pagamento de profissionais e a política de direitos autorais e de desempenho de ações pedagógicas de cursos e eventos diversos no âmbito do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo, IPC, estão dispostos na presente Resolução Administrativa.

Art. 2º Para os fins desta Resolução Administrativa, entende-se por material didático toda e qualquer produção de conteúdos relacionados a uma determinada área de conhecimento, elaborado a partir de pesquisa bibliográfica, por um indivíduo ou grupo de indivíduos, que se consubstancia em meios de divulgação variados, físicos ou virtuais, usados para fins educacionais, tais como as previstas no art. 7º, incisos I a XIII, da Lei nº 9610/1998 (Lei de Direitos Autorais): texto,

audiovisual, gravura, tradução, dicionário, base de dados, conferência, fotografia, ilustração, coletânea, compilação, gráficos, locução, desenho, adaptação, enciclopédia, antologia, vídeo, composição musical, pintura, carta geográfica, obra plástica e programa de computador.

Art. 3º Compreende-se como atividade docente ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de formação continuada, presenciais ou a distância, dentro do escopo de atuação do IPC.

Parágrafo único. Consideram-se atividades de formação continuada aquelas destinadas ao aprimoramento profissional e crescimento pessoal dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e de seus órgãos/entidades jurisdicionadas, assim como a sociedade civil, organizadas na forma de:

I - palestras, seminários, simpósios e correlatos: aqueles de caráter informativo que contribuam para o desenvolvimento pessoal e profissional;

II - cursos livres: aqueles destinados à atualização profissional ou pessoal pela aquisição de conhecimentos e desenvolvimento de habilidades e atitudes, podendo ser presencial, a distância ou híbridos;

III - cursos pós-graduação *lato sensu*: destinados àqueles que já possuem graduação plena de nível superior e desejam especializar-se numa área ou campo de conhecimento;

IV - cursos de pós-graduação *stricto sensu*: destinados àqueles que já possuem graduação plena de nível superior e desejam aprofundar-se numa área ou campo de conhecimento específico, utilizando a pesquisa científica como substrato.

Art. 4º A política de Direitos Autorais é um conjunto de diretrizes que visa orientar a gestão e a negociação dos direitos autorais da produção intelectual, bem como outros materiais utilizados no âmbito de suas atividades, defendendo a não violação de direitos autorais de ordem patrimonial ou moral, em conformidade com a legislação brasileira e internacional sobre o assunto.

CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE PROFESSORES

Art. 5º O Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará promoverá o cadastramento de professores para a realização de formação continuada.

§ 1º Os candidatos a professor serão cadastrados nas áreas em que comprovadamente possuam o nível de escolaridade necessário e a especialização ou experiência profissional compatível.

§ 2º Poderão cadastrar-se como professores, no âmbito do IPC, os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão do quadro de pessoal do TCE Ceará, bem como os profissionais externos contratados pelo IPC.

Art. 6º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para o cadastramento e ministração de aulas:

- I - Possuir escolaridade mínima em nível de graduação;
- II - Dispor de competência comprovada no tema a ser ministrado, em termos práticos ou teóricos.

§ 1º Quando houver mais de um professor cadastrado com o mesmo perfil profissional para atuação numa determinada área, a seleção dar-se-á com base na formação dos candidatos, consoantes critérios relacionados na seguinte ordem de prioridade:

- I - doutorado, mestrado, especialização, de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, e graduação, nessa ordem de prioridade, na área de atividade da formação;
- II - maior tempo de experiência como professor da matéria objeto do treinamento;
- III - melhor avaliação como professor em cursos já ministrados no IPC e de mesmo conteúdo programático do curso a ser ministrado.

§ 2º O IPC poderá, motivadamente, apresentar outros critérios de seleção, quando não aplicável os critérios dos incisos I, II e III, do parágrafo anterior.

§ 3º O cadastro a que se refere o *caput* deste artigo será atualizado periodicamente, no prazo não inferior a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO III DO HORÁRIO

Art. 7º Em se tratando de docência realizada por servidor, o curso deverá ser ministrado, preferencialmente, fora do seu horário normal de expediente.

Parágrafo único. Caso o curso venha a ser realizado durante o horário normal de expediente do servidor, este deverá obter a anuência prévia da chefia imediata e proceder à devida compensação de horas.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º Compete ao professor pertencente ao quadro de servidores do TCE Ceará selecionado apresentar ao IPC o projeto do curso, especificando:

- I - conteúdo programático;
- II - metodologia de ensino a ser utilizada;
- III - modalidade de oferta (presencial, a distância ou híbrido);
- IV - público-alvo e pré-requisitos para participação, quando for o caso;
- V - carga horária total do curso;
- VI - critérios e instrumentos para avaliação de aprendizagem;
- VII - material didático e recursos instrumentais necessários;
- VIII - número máximo de participantes por turma;
- IX - critérios para certificação;
- X - outras informações que julgar necessárias.

Art. 9º Ao IPC cabe:

- I - coordenar a realização das ações de formação;
- II - disponibilizar os recursos pedagógicos necessários;
- III - divulgar a iniciativa ao público interessado;
- IV - realizar avaliações do professor e da formação continuada;
- V - providenciar os certificados aos participantes;
- VI - fazer constar os dados da avaliação do professor, de que trata o art. 10 desta Resolução, em seu cadastro;
- VII - atestar o total de horas-aula realizadas pelo professor e encaminhar o processo à unidade competente para fins de pagamento.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DOS PROFESSORES

Art. 10 Após a realização de cada formação, o professor será avaliado pelos cursistas, sendo o resultado da avaliação registrado em cadastro do IPC.

Art. 11 O IPC definirá critérios para excluir do cadastro os professores com desempenho insuficiente.

Art. 12 O professor que, injustificadamente, faltar ou desistir da formação continuada já divulgada, perderá, pelo prazo de 2 (dois) anos, o direito de ofertar futuras formações no âmbito desta Corte.

Parágrafo único. A avaliação da justificativa apresentada será de competência do Diretor-Geral do IPC, após prévia manifestação formal da Coordenadoria Pedagógica do IPC.

CAPÍTULO VI DO PAGAMENTO

Art. 13 Os servidores do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no exercício da atividade de docência, terão direito de receber a gratificação de que trata o inciso IX, do art. 132, da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, cujo cálculo levará em consideração o valor da hora-aula e/ou o material didático produzido.

§ 1º O valor devido corresponde à ministração das aulas, planejamento da formação continuada, produção de material didático e elaboração de avaliações que se fizerem necessárias.

§ 2º O valor referente a hora-aula definida para o curso, que cobrirá todas as atividades descritas no § 1º, será fixado de acordo com o título do docente, na forma abaixo:

- I - Doutor: R\$ 195,36 (cento e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos);
- II - Mestre: R\$ 162,80 (cento e sessenta e dois reais e oitenta centavos);
- III - Especialista: R\$ 130,24 (cento e trinta reais e vinte e quatro centavos); e
- IV - Graduado: R\$ 97,68 (noventa e sete reais e sessenta e oito centavos).

§ 3º O valor a que se refere o parágrafo anterior não será incorporado aos vencimentos, à remuneração, proventos ou pensões, nem servirá de base de cálculo de qualquer outra vantagem.

§ 4º Os valores atribuídos no § 2º serão reajustados em consonância com a Lei de Revisão Geral dos Vencimentos dos Servidores, mediante Portaria, condicionada à disponibilidade orçamentária.

§ 5º Considerar-se-á, para efeito de cálculo, a hora-aula de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 14 As horas-aula de cada professor interno limitar-se-ão a 30 (trinta) horas mensais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada pela Diretoria Geral do IPC e previamente autorizada pela Presidência do Tribunal.

Art. 15 Os professores externos poderão ser remunerados em valores diferentes ao desta Resolução, desde que estes estejam dentro de parâmetros do mercado e sejam aprovados por meio de processo próprio de contratação.

Art. 16 Na hipótese de formação que demande a participação de mais de um professor na mesma hora/aula, os honorários serão divididos entre os participantes.

Art. 17 O pagamento da gratificação de que trata o inciso IX, do art. 132, da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, aos servidores do Tribunal, será incluído em folha de pagamento de pessoal e não se somará à remuneração, para efeito de teto remuneratório, nos termos do inciso V, do art. 2º, da Lei 14.236/2008.

Art. 18 Para o caso de professor externo, o pagamento obedecerá ao procedimento próprio de contratação.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 19 Pertencem ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou.

Parágrafo único. Os direitos morais do autor são inalienáveis e irrenunciáveis, ao passo que seus direitos patrimoniais podem ser total ou parcialmente transferidos a terceiros, por meio de instrumentos contratuais admitidos em direito.

Art. 20 Quando da veiculação ou utilização das obras pelo IPC, deverá ser respeitado o direito moral do autor de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor.

Art. 21 O IPC prioriza a disponibilização de materiais com acesso aberto, referindo-se à acessibilidade ampla e irrestrita a documentos disponíveis em qualquer formato, removendo, assim, barreiras de custo e de permissão.

§1º O IPC poderá produzir publicações, cadernos, periódicos, objetos de aprendizagem, dentre outros materiais, por meio de licença, se assim considerar conveniente.

§2º O IPC poderá produzir materiais com acesso restrito, embargado ou fechado, em caso de necessidade.

Art. 22 Considerar-se-á o IPC detentor dos direitos autorais nas seguintes hipóteses:

I - publicações e documentos produzidos, em qualquer formato, por servidores no âmbito das suas atividades profissionais no IPC e publicados originalmente por esta Escola;

II - publicações e documentos, em qualquer formato, produzidos por bolsistas, consultores e colaboradores externos ao IPC, ou parcerias, cuja negociação de direitos autorais tenha sido realizada por meio de contratos.

Parágrafo único. Os direitos autorais objeto deste artigo poderão contemplar as seguintes hipóteses:

a) Cessão: quando o IPC negociar o direito patrimonial total e exclusivo sobre a obra em caráter definitivo, como na contratação de colaboradores, consultores, bolsistas, entre outras possibilidades, conforme Anexo I desta Resolução;

b) Concessão: quando a obra for cedida ao IPC para um uso específico, sem que o autor deixe de ter o direito sobre outros usos da referida obra, por exemplo, para uma tradução, conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 23 O IPC poderá utilizar e divulgar materiais que não possua o direito patrimonial nas seguintes hipóteses:

I - mediante Termo de Autorização de Uso outorgado pelo detentor dos direitos patrimoniais interessado na ampla e irrestrita disseminação da obra, sem que haja a cessão dos direitos patrimoniais ao IPC, adotando-se os modelos constantes dos Anexos III, IV, V e VI, desta Resolução;

II - a obra possuir licenças abertas que permitam o seu uso, tais como *Creative Commons* e obras em domínio público.

Art. 24 Para uso e disseminação de arquivos de vídeos e áudio (imagem e voz humanas) deverá ser utilizado um Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, conforme Anexo VI desta Resolução.

Art. 25 Todas as publicações do IPC deverão conter avisos de modo a indicar a responsabilidade pelo conteúdo da obra e o uso permitido, conforme Anexo VII desta Resolução.

Art. 26 Ao disponibilizar uma obra por meio de cessão, concessão ou autorização, o autor deve declarar sua inteira responsabilidade sobre o teor do produto intelectual por ele produzido, inclusive a citação de todos os que colaboraram com a mesma, bem como a utilização de partes ou trechos de outras obras, tomando o cuidado para não configurar plágio em nenhuma hipótese.

Art. 27 Havendo necessidade de revisão, atualização ou reorganização dos cursos, o IPC poderá, sobrevindo interesse, instar o servidor a fazê-lo, podendo este autorizar que outro profissional o faça, mediante remuneração em hora-aula, nas formas desta Resolução.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dos recursos orçamentários do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 29 Os recursos orçamentários direcionados para formação continuada dos servidores e/ou jurisdicionados serão priorizados para realizar os eventos planejados e estabelecidos no cronograma anual de formação.

Art. 30 A contratação de professores externos obedecerá à legislação vigente e ocorrerá com a necessária habilitação para a especialidade da formação, mediante autorização da Direção Geral do IPC e da Presidência do Tribunal.

Art. 31 A atualização dos anexos poderá ocorrer mediante Portaria do Presidente, quando demandada pela Diretoria do IPC.

Art. 32 Os casos omissos serão apreciados pela Diretoria do IPC e submetidos à Presidência desta Corte.

Art. 33 Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário, notadamente as Resoluções nº 10/2009 e nº 08/2015.

Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros José Valdomiro Távora de Castro Júnior – Presidente, Soraia Thomaz Dias Victor, Rholden Botelho de Queiroz, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de junho de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 28/06/2023

ANEXO I - TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

(Dados do(s) titular(es) dos direitos autorais: nome, número do documento de identificação), doravante denominado CEDENTE, firma e celebra com o Instituto Plácido Castelo (IPC), doravante designado CESSIONÁRIO, o presente TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas, que voluntariamente aceitam e outorgam:

O CEDENTE, titular dos direitos autorais, cede e transfere ao CESSIONÁRIO os direitos autorais patrimoniais referentes à(s) obra(s) especificadas neste Termo, de acordo com a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. A transferência é cedida em caráter TOTAL, impedimento para que o CEDENTE utilize a obra como desejar, inclusive comercialmente.

A cessão objeto deste Termo abrange o direito do Instituto Plácido Castelo (IPC) de utilizar a(s) obra(s) sob as modalidades existentes, tais como armazenamento, reprodução, execução, exibição, distribuição, transferência e criação de obras derivadas, e de disponibilizá-las em Acesso Aberto, por meio do Portal do IPC, do Repositório Institucional do IPC, do Ambiente Virtual de Aprendizagem do IPC e da Biblioteca Raimundo Girão, bem como de outros sistemas de disseminação da informação.

A referência ao(s) nome(s) do(s) autor(es), seu(s) pseudônimo(s) ou sinal(is) convencional(is), indicado(s) ou anunciado(s), que constitui um direito moral do(s) autor(es), será respeitada sempre que as referidas obras forem veiculadas ou utilizadas.

O(s) CEDENTE(s) declara(m) possuir a titularidade dos direitos autorais sobre a(s) OBRA(s) e assume(m) total responsabilidade civil e penal quanto ao conteúdo, citações, referências e outros elementos que fazem parte da(s) OBRA(s). E está(ão) ciente(s) de que todos os que de alguma forma colaboraram com a elaboração das partes ou da(s) obra(s) como um todo tiveram seus nomes devidamente citados e/ou referenciados.

A cessão dos direitos autorais relativos à(s) OBRA(s) é por prazo indeterminado.

Fica designado o foro da Justiça Estadual do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser superadas pela mediação administrativa.

..... (LISTAR o(s) TÍTULO(s) DA(s) OBRA(s) e o(s) FORMATO(s)).

_____ / ____ / ____
Local Data

Assinatura do(s) Cedente(s)

ANEXO II - TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

(Dados do(s) titular(es) dos direitos autorais: nome, número do documento de identificação), doravante denominado CONCEDENTE, firma e celebra com o Instituto Plácido Castelo (IPC), doravante designado CONCESSIONÁRIO, o presente TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas, que voluntariamente aceitam e outorgam:

O CONCEDENTE, titular dos direitos autorais, transfere ao CONCESSIONÁRIO os direitos autorais patrimoniais referentes à(s) obra(s) especificadas neste Termo, de acordo com a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. A transferência ora concedida tem caráter PARCIAL, não havendo impedimento para que o CONCEDENTE utilize a obra como desejar, inclusive comercialmente.

A concessão objeto deste Termo abrange o direito do Instituto Plácido Castelo (IPC) de utilizar a(s) obra(s) sob as modalidades existentes, tais como armazenamento, reprodução, execução, exibição, distribuição, transferência e criação de obras derivadas, e de disponibilizá-las em Acesso Aberto, por meio do Portal do IPC, do Repositório Institucional do IPC, do Ambiente Virtual de Aprendizagem do IPC e da Biblioteca Raimundo Girão, bem como de outros sistemas de disseminação da informação.

A referência ao(s) nome(s) do(s) autor(es), seu(s) pseudônimo(s) ou sinal(is) convencional(is), indicado(s) ou anunciado(s), que constitui um direito moral do(s) autor(es), será respeitada sempre que as referidas obras forem veiculadas ou utilizadas.

O(s) CONCEDENTE(s) declara(m) possuir a titularidade dos direitos autorais sobre a(s) OBRA(s) e assume(m) total responsabilidade civil e penal quanto ao conteúdo, citações, referências e outros elementos que fazem parte da(s) OBRA(s). E está(ão) ciente(s) de que todos os que de alguma forma colaboraram com a elaboração das partes ou da(s) obra(s) como um todo tiveram seus nomes devidamente citados e/ou referenciados.

A concessão dos direitos autorais relativos à(s) OBRA(s) é por prazo indeterminado, a não ser que uma das partes notifique a outra, por escrito, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Fica designado o foro da Justiça Estadual do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser superadas pela mediação administrativa.

.....(LISTAR o(s) TÍTULO(s) DA(s) OBRA(s) e o(s) FORMATO(s)).

_____ / ____ / ____
Local Data

Assinatura do(s) Concedente(s)

ANEXO III - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO (MODELO PARA PESSOA FÍSICA)

Termo de autorização para publicação, divulgação e distribuição de documentos impressos e eletrônicos pelo Instituto Plácido Castelo (IPC)

1. Identificação do autor:

Nome completo: _____

CPF: _____ E-mail: _____

Afiliação (instituição de vínculo empregatício do autor): _____

2. Identificação do documento:

() Livro () Tese () Dissertação () Monografia ou TCC ()

Artigo () E-book

() Outros _____

Título: _____

3. Termo de Autorização:

Autorizo o Instituto Plácido Castelo (IPC) a incluir o(s) documento(s) de minha autoria, acima identificado(s), em acesso aberto, no Portal do IPC, na Biblioteca Raimundo Girão, no Repositório Institucional do IPC e no Ambiente Virtual de Aprendizagem do IPC, bem como em outros sistemas de disseminação da informação e do conhecimento, permitindo a utilização, direta ou indiretamente, e a sua reprodução, integral ou parcialmente, desde que citado o autor original, nos

termos do artigo 29 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Essa autorização é uma licença não exclusiva, concedida ao IPC a título gratuito, por prazo indeterminado, válido para a(s) obra(s) em seu(s) formato(s) original(is).

Declaro possuir a titularidade dos direitos autorais sobre a(s) obra(s), e assumo total responsabilidade civil e penal quanto ao conteúdo, citações, referências e outros elementos que fazem parte da(s) OBRA(s). Estou ciente de que todos os que de alguma forma colaboraram com a elaboração das partes ou da(s) obra(s) como um todo tiveram seus nomes devidamente citados e/ou referenciados, e que não há qualquer impedimento, restrição ou limitação para a plena validade, vigência e eficácia da autorização concedida.

_____ / ____ / ____
Local Data

Assinatura do autor

ANEXO IV - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO (MODELO PARA INSTITUIÇÕES)

Termo de autorização para publicação, divulgação e distribuição de documentos impressos e eletrônicos pelo Instituto Plácido Castelo (IPC)

1. Identificação do responsável:

Instituição: _____

Nome do responsável: _____

CPF: _____ E-mail: _____

2. Identificação do documento:

() Tese () Dissertação () Monografia ou TCC () Artigo () E-book () Livro

() Outros _____

Título: _____

Autor(es): _____

Data de publicação: _____

3. Termo de Autorização:

Autorizo o Instituto Plácido Castelo (IPC) a incluir o(s) documento(s) de minha autoria, acima identificado(s), em acesso aberto, no Portal do IPC, na Biblioteca Raimundo Girão, no Repositório Institucional do IPC e no Ambiente Virtual de Aprendizagem do IPC, bem como em outros sistemas de disseminação da informação e do conhecimento, permitindo a utilização, direta ou indiretamente, e a sua reprodução, integral ou parcialmente, desde que citado o autor original, nos termos do artigo 29 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Essa autorização é uma licença não exclusiva, concedida ao IPC a título gratuito, por prazo indeterminado, válido para a(s) obra(s) em seu(s) formato(s) original(is).

Declaro possuir a titularidade dos direitos autorais sobre a(s) obra(s), e assumo total responsabilidade civil e penal quanto ao conteúdo, citações, referências e outros elementos que

fazem parte da(s) OBRA(s). Estou ciente de que todos os que de alguma forma colaboraram com a elaboração das partes ou da(s) obra(s) como um todo tiveram seus nomes devidamente citados e/ou referenciados, e que não há qualquer impedimento, restrição ou limitação para a plena validade, vigência e eficácia da autorização concedida.

_____/_____/_____
Local Data

Assinatura do Responsável

ANEXO V - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO (MODELO PARA TCC IPC)

Termo de autorização para reprodução de monografias e trabalhos científicos dos cursos do IPC

1. Identificação do autor:

Nome completo: _____

CPF: _____ e-mail: _____

Possui Currículo Lattes: () Sim () Não

Titulação: _____

2. Identificação da obra:

() Monografia () Trabalho científico

Título da Obra: _____

Programa/Curso de Pós-Graduação: _____

Data de conclusão: ____/____/____

Orientador(a): _____

Examinador(es): _____

Afiliação (instituição de vínculo empregatício do autor): _____

Área de conhecimento: _____

Palavras-chave: _____

Seu e-mail pode ser disponibilizado na página de rosto? () Sim () Não

3. Termo de Autorização:

Autorizo o Instituto Plácido Castelo (IPC) a incluir o(s) documento(s) de minha autoria, acima identificado(s), em acesso aberto, no Portal do IPC, na Biblioteca Raimundo Girão, no Repositório Institucional do IPC e no Ambiente Virtual de Aprendizagem do IPC, bem como em outros sistemas de disseminação da informação e do conhecimento, permitindo a utilização, direta ou indiretamente, e a sua reprodução, integral ou parcialmente, desde que citado o autor original, nos termos do artigo 29 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Essa autorização é uma licença não exclusiva, concedida ao IPC a título gratuito, por prazo indeterminado, válido para a(s) obra(s) em seu(s) formato(s) original(is).

Declaro possuir a titularidade dos direitos autorais sobre a(s) obra(s), e assumo total responsabilidade civil e penal quanto ao conteúdo, citações, referências e outros elementos que

fazem parte da(s) OBRA(s). Estou ciente de que todos os que de alguma forma colaboraram com a elaboração das partes ou da(s) obra(s) como um todo tiveram seus nomes devidamente citados e/ou referenciados, e que não há qualquer impedimento, restrição ou limitação para a plena validade, vigência e eficácia da autorização concedida.

Fortaleza, ____/____/____

Assinatura do Autor

Tramitação no IPC - Secretaria Escolar	
Recebido em ____/____/____	Liberado em ____/____/____
Responsável: _____	Responsável: _____

ANEXO VI - TERMO DE AUTORIZAÇÃO USO DE IMAGEM E VOZ

Nome completo: _____

CPF: _____

E-mail: _____

Afiliação (instituição de vínculo empregatício do autor): _____

Nome do Evento: _____

Data de Realização: _____

Termos de autorização:

Autorizo, para todos os fins em direito admitidos, a utilização da minha imagem e voz, constante em fotos, gravações e filmagens, decorrentes da minha participação no evento acima especificado, sob a responsabilidade do Instituto Plácido Castelo (IPC), sendo que a referência ao nome do participante, que constitui um direito moral, deverá ser respeitada sempre que as referidas obras forem veiculadas ou utilizadas.

As imagens e a voz poderão ser exibidas *Streaming, peer-to-peer*, plataformas digitais e redes sociais, nos relatórios parcial e final do referido evento, na apresentação audiovisual do mesmo, em publicações e divulgações disponibilizadas em Acesso Aberto, por meio do Portal do IPC, do Repositório Institucional do IPC e no Ambiente Virtual de Aprendizagem do IPC, bem como de outros sistemas de disseminação da informação e do conhecimento.

A autorização para a disponibilização da imagem ou voz relativa ao evento neste termo especificado é gratuita e por prazo indeterminado. Por ser esta a expressão de minha vontade, nada terei a reclamar a título de direitos conexos à minha imagem e voz.

Local

_____/_____/_____
Data

Assinatura

ANEXO VII - AVISO DE RESPONSABILIDADE

As publicações do IPC deverão conter avisos de responsabilidade pelo conteúdo da obra e o uso permitido para material, com o seguinte modelo de redação:

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade do(s) autor(es), não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto Plácido Castelo (IPC). É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 28/06/2023